



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 003/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITARIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE Á REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VTS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ALANA CASANOVA ME.**

## 1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº.19 Caixa Postal nº 11, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2. **ALANA CASANOVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RD (Lot. Pq. Res. das Nações), Quadra 17, Lote 2, nº 02, CEP 78.056-910, Cuiabá - MT, CNPJ sob nº. 32.320.248/0001-26, neste ato representado pela Sr. (a) **ALANA CASANOVA**, brasileira, maior, **RG 3941582 SSP SC** e **CPF 032.817.929-95** doravante denominada de **CONTRATADA**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **Carta Convite n.º 003/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITARIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE Á REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VTS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO**, tudo conforme a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha que segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ALANA CASANOVA ME  
CNPJ Sob nº 32.320.248/0001-26

Item	Qtde	Codig. Agili	Descrição	Un.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	1	31392	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITARIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE À REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VTS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO. A CONTRATADA DEVE DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL SEM VINCULOS EMPREGATICIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS / MT, EM PERÍODO INTEGRAL PARA DESEMPANHAR AS FUNÇÕES DE ACESSORIA DE IMPRENSA, COM AS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL ONLINE DE NOTICIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FORMULAÇÃO DE NOTICIAS E MATÉRIAS.	“12 Meses”	R\$ 14.150,00	R\$ 169.800,00
Total						R\$ 169.800,00

### 3. DA LICITAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi realizado **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021, CARTA CONVITE Nº. 003/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.
- 5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.3. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes

### 6. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 6.1. O valor global do presente contrato é de R\$: 169.800,00 (Cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais).
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços contratados e emissão da referida Nota Fiscal.
- 6.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, alimentação da equipe, hospedagem, aluguel do espaço para ministrar a capacitação, etc.).
- 6.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão:----- **03 – Secretaria Municipal de Administração.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0003 - Apoio Administrativo Secr. Municipal de Administração.  
Projeto Atividade: ----- 2613 – Publicidade dos Atos do Executivo.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Red:-----0064.  
**Fonte ----- 0.100.000000.**

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 6.** deste contrato;  
8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 8.2. Da CONTRATADA:

- 8.2.1. Fica responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.  
8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;  
8.4. Responderá pelos danos causados por seus agentes;  
8.5. Se obriga a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
8.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;  
8.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;  
8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;  
8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;  
8.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;  
8.11. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**;  
8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;  
8.13. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;  
8.14. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;  
8.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 9. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

9.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- 10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 10.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 10.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;
- 10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 10.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## 11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DAS VINCULAÇÕES

12.1. Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 14. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 15. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 17. FISCAL DE CONTRATOS

17.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

17.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº 042.165.031-10, nomeado pela Portaria nº 172/2021, de 22 de abril de 2021 como fiscal de contratos.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021, e a proposta da **CONTRATADA**.

18.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

18.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 27 de abril de 2021.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ALANA CASANOVA ME**  
CNPJ Sob nº 32.320.248/0001-26  
ALANA CASANOVA  
Representante  
**CONTRATADO**

**Elaine Maria Polimeni**  
CPF 610.884.809-00  
Testemunha

**Cibele Winck**  
CPF 001.037.971-14  
Testemunha